



## ESTADO DO ACRE

### LEI Nº 2.571 DE 13 DE JULHO DE 2012

Altera a Lei n. 2.441, de 29 de julho de 2011, que Institui o Programa de Regionalização do Mobiliário da Administração Pública do Poder Executivo.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa, os arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei n. 2.441, de 29 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Ementa:** “Institui o Programa de Regionalização do Mobiliário da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Regionalização do Mobiliário da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, com a finalidade de garantir a qualidade do mobiliário e o fomento de sua produção no Estado, a partir do uso de madeira de florestas manejadas.

**Parágrafo único.** Os Poderes Judiciário e Legislativo, bem como entidade integrante da Administração Pública Indireta, podem formalizar a adesão ao programa de que trata o *caput* deste artigo através de termo junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis - SEDENS. (NR)

**Art. 2º** O Programa de Regionalização do Mobiliário será coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis - SEDENS, com o auxílio da Agência de Negócios do Estado do Acre S/A - ANAC, e tem os seguintes objetivos:



## ESTADO DO ACRE

### LEI Nº 2.571 DE 13 DE JULHO DE 2012

**Art. 3º** A identificação, as especificações e os procedimentos de fabricação do mobiliário serão padronizados em regulamento aprovado pelo chefe do Poder Executivo, de acordo com proposta encaminhada pela SEDENS, com o auxílio da ANAC.

...

**Art. 7º** A fiscalização da entrega do mobiliário no prazo e na forma especificada será realizada por uma comissão composta por representantes da SEDENS e da ANAC e dos produtores moveleiros.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada órgão, Poder ou entidade integrante da Administração Pública Indireta.”

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 13 de julho de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre